



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

LEI DELEGADA n.º 31 de 3 de dezembro de 2025.

“Concede, nos termos do art. 37, caput, X, da Constituição da República, revisão geral anual da remuneração dos Servidores municipais.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e os Decretos Legislativos n.º 37/2025 e n.º 38/2025, edita a seguinte LEI:

Art. 1º Fica concedida revisão geral anual da remuneração dos servidores de carreira do Município de Valença, no índice de seis por cento, extensivo aos empregados públicos, aposentados e pensionistas com paridade e integralidade.

Art. 2º A revisão geral anual da remuneração dos Servidores municipais dependerá, cumulativamente, de dotação na Lei Orçamentária Anual e de previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º A revisão geral respeitará a unicidade de índice e de data.

§ 2º A revisão geral anual poderá não ser proposta ou decretada desde que o Poder Executivo se pronuncie, de forma fundamentada, acerca das razões pelas quais não a propôs.

Art. 3º Esta Lei Delegada entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos financeiros a partir de janeiro de 2026.

Valença, 3 de dezembro de 2025.

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito